



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 134 de 17 de agosto de 2018, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 124/2017, que institui o Código de Obras para o Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 134 de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE VAGA DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO

USO DA EDIFICAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS DA VAGA	QUANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Habitação unifamiliar	2,50m – largura 4,50m -comprimento Área: 11.25m ²	01 vaga a cada 150,00m ² de área construída
Habitação multifamiliar	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	01 vaga por unidade autônoma para habitação de até 120,00m ² de área privativa
		02 vagas por unidade autônoma para habitação com mais de 120,00m ² de área privativa
Supermercado, loja de departamento, centro comercial e varejo	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	01 vaga para cada 30,00m ² de área de venda, para estabelecimento com até 300,00m ² de área de venda
		01 vaga para cada 20,00m ² de área de venda, para estabelecimento com mais de 300.00m ² de área de venda
Edifício comercial para escritórios, consultórios	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	Uma vaga de garagem a cada 70,00 m ² de área construída, exceto área de garagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Bancos e instituições financeiras	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	05 vaga por unidade autônoma mais 01 vaga para cada 100m ² de área de atendimento
Depósito e galpões	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	01 vaga para cada 120,00m ² de área construída
Comércio Atacadista	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	01 vaga para cada 120,00m ² de área construída
Auditório, teatro, casa de espetáculos, centro de convenção	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	01 vaga para cada 15 lugares, se a edificação for desvinculada de hotéis
		01 vaga para cada 25 lugares, se a edificação for vinculada a hotéis
Hospital e clínica	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	01 vaga para cada 06 unidades de alojamento com no mínimo de 01 vaga para cada 120,00m ² de área construída.
Escola	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	01 vaga para cada 150,00m ² de área construída
Estádio e ginásio esportivo	2,30m – largura 4,50m – comprimento Área: 10.35m ²	01 vaga para cada 50 lugares
* Observação: admite-se adotar as dimensões mínimas de: (2,20m – largura / 4,50m – comprimento) em até 10% das vagas de estacionamento, exceto em uso unifamiliar. Quando o percentual não representar número inteiro, deverá ser arredondado para maior.		
** Observação: Quando o resultado do número de vagas de garagem não representar número inteiro, deverá ser arredondado para maior, acrescentando-se uma vaga de estacionamento.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de junho de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 09/09/2023


SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da câmara ou da
Prefeitura em 10/06/2020
conforme o art. 105 da LOMP, redação
dada pela Emenda n.º 28/2000.

Servidor Responsável

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
10/06/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL